

ANEXO 02 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

BLOCO 1 – AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL (ATÉ 100 PONTOS)

A partir do portfólio, do Formulário de Inscrição e dos demais materiais enviados, e considerando os objetivos dos Pontos de Cultura definidos na Lei nº 13.018/2014 (art. 6º, I), a Comissão de Seleção analisará se a entidade ou o coletivo cultural atende aos seguintes critérios:

Item	Critério	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10
b)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5
c)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5
d)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10
e)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
f)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
g)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
h)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
i)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material e imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
k)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5
l)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
m)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10
n)	A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10
	Pontuação máxima do Bloco 1			100

Para ser pré-certificada como Ponto de Cultura e para não ser desclassificada, a candidatura precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1 (itens 4.2 e 10.10, “c”, do Edital).

BLOCO 2 – BONIFICAÇÕES (ATÉ 4 PONTOS)

Critério de bonificação	Pontuação atribuída
Pessoa responsável pela entidade/coletivo negra ou indígena	1 ponto
Pessoa responsável pela entidade/coletivo mulher	1 ponto
Entidade/coletivo pertencente a áreas periféricas	2 pontos
Bonificação máxima	4 pontos

NOTA FINAL

A nota de cada avaliador(a) corresponde à soma da pontuação do Bloco 1 com as eventuais bonificações do Bloco 2. A nota final da candidatura será a média das notas dos avaliadores (item 10.8 do Edital), com pontuação máxima de 104 (cento e quatro) pontos.

ORIENTAÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO OBJETIVA DAS NOTAS

Para garantir a aplicação objetiva, transparente e isonômica dos critérios, os avaliadores observarão as seguintes referências:

- a) **Não atende:** a candidatura não apresenta informação, evidência ou ação relacionada ao critério, ou a informação apresentada é incompatível com o critério.
- b) **Atende parcialmente:** a candidatura apresenta informação ou ação relacionada ao critério, porém de forma genérica, pontual ou sem comprovação suficiente no portfólio ou no Formulário de Inscrição.
- c) **Atende plenamente:** a candidatura apresenta informação ou ação relacionada ao critério de forma clara, detalhada e coerente, com comprovação no portfólio ou no Formulário de Inscrição.
- d) As bonificações do Bloco 2 serão atribuídas mediante as autodeclarações dos Anexos 05 e 06, as informações do Formulário de Inscrição (Anexo 03) e a localização das atividades informada e comprovada na inscrição.

e) Cada avaliador registrará, na ficha de avaliação, a justificativa da nota atribuída em cada critério, que integrará o espelho de notas disponibilizado às candidaturas mediante solicitação (item 10.12 do Edital).